



RESOLUÇÃO Nº 021/2013 (PUBLICADO D.O - Edição nº 9033, 30/08/2013)

Considerando a determinação do art. 14, da Resolução nº 267/2008, do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que dentre as atribuições do Conselho Estadual de Trânsito está a de reavaliar em sede de Recurso os pedidos formulados junto a Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PR;

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1791/2011 e Lei nº 9.503/1997, art. 7º, inciso III.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os profissionais EDUARDO MURILO NOVAK – CRM 16.521, MATHEOS CHOMATAS – CRM 8.917, LEON GRUPENMACHER – CRM 12.816 e IARA ÍCCHIONI THIELEN – CRP 08/00268, para comporem a **Junta Especial de Saúde**, conforme artigo 14, da Resolução nº 267/2008, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. A competência da Junta Especial da Saúde se restringe a análise e emissão de pareceres nos processos de competência do CETRAN/PR.

Art. 2º. Caberá recurso a Junta Especial da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento do resultado da reavaliação, mediante a qual a Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PR manteve o laudo de inaptidão, inaptidão temporária ou apto com restrições;

Art. 3º. O requerimento de instauração de Junta Médica ou Psicológica e o recurso dirigidos ao CETRAN/PR devem ser apresentados no protocolo do DETRAN/PR.



§ 1º Em se tratando de recurso, o prazo para remessa dos documentos ao CETRAN é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

§ 2º As Juntas Médicas ou Psicológicas deverão proferir o resultado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua designação.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 010/2012 deste Conselho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2013.

Cid Marcus Vasques
Presidente